

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002886/2017  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/03/2017  
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004836/2017  
 NÚMERO DO PROCESSO: 47068.000117/2017-29  
 DATA DO PROTOCOLO: 14/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NO COMDE MIN E DERIV PETR DE SA E MA, CNPJ n. 53.715.207/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALTER ADA E

SANTINI TRANSPORTES E CENTRO DE DESTROCA EIRELI, CNPJ n. 58.739.426/0001-41, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VICENTE DE PAULA SAN celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de ma

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MIN em Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Santo André/SP, São Bernardo Do Campo/SP e São Caetano Do Sul/SP.**

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

À partir de 01/05/2016 os pisos salariais da categoria profissional ficam estabelecidos conforme abaixo:

- § 1º - **R\$ 1.257,41** (hum mil duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos) para os trabalhadores que ocupam o cargo de **Arrumador de Vazilhames**;
- § 2º - **R\$ 1.383,14** (um mil trezentos e oitenta e três reais e quatorze centavos) para os trabalhadores que ocupam o cargo de **Auxiliar Administrativo**;
- § 3º - **R\$ 1.950,61** (hum mil novecentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos) para os trabalhadores que ocupam o cargo de **Conferente**;
- § 4º - **R\$ 1.383,14** (hum mil trezentos e oitenta e três reais e quatorze centavos) para os trabalhadores que ocupam o cargo de **Porteiro**;
- § 5º - **R\$ 1.950,61** (hum mil novecentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos) para os trabalhadores que ocupam o cargo de **Mecânico de Manutenção Geral**;
- § 7º - Os valores dos Pisos Salariais representam o mínimo que os empregados ocupantes desses cargos devem receber.
- § 8º - Os pisos salariais deverão ser acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento).

#### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Empresa concederá, a partir de 01/05/2016, um reajuste de 9,83% (nove ponto oitenta e três por cento), incidente diretamente sobre os valores salariais praticados, r

§ 1º - Caso a Empresa venha conceder espontaneamente antecipações, durante a vigência do instrumento normativo anterior, poderá proceder a compensação do aumentos reais Acordados formalmente e término de experiência.

§ 2º - O percentual contido no "caput" desta cláusula, será devido a todos os empregados da categoria profissional supra mencionada, independente da existência de : nesta cláusula.

#### CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO ADMISSÃO

Ao empregado admitido para função igual a de outro cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, será garantido, ressalvadas as promoções por mérito, antiguidade

#### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento do salário deverá ser feito pela Empresa aos empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Caso a Empresa incorra em infração deverá empregado prejudicado, independente das penalidades previstas em lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

A Empresa efetuará adiantamento quinzenal de salários aos empregados no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual, acrescido do adicio

#### CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá aos seus empregados comprovante de pagamento discriminando as verbas pagas, com especificação da quantidade de horas extras e outras ver

#### CLÁUSULA NONA - INTERVALO PARA PAGAMENTO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao trabalhador, intervalo remunerado, a critério da Empresa, de tal modo que não prejudic correspondera àquela destinada a repouso ou alimentação do empregado.

#### SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO DE PRODUÇÃO

Mantidas as condições mais favoráveis já praticadas, a Empresa concederá mensalmente aos empregados da plataforma de armazenamento, seleção e destroca de valores estabelecidos.

§ 1º - O valor do prêmio de produção será calculado tomando-se por base a produtividade das equipes de produção, tendo como parâmetro o número de sua competência e multiplicado pelo valor unitário correspondente a cada tipo de vasilhame, ou seja: **valor unitário P-13 = R\$ 0,013264; valor unitário P-20 = R\$ 0,02520**

§ 2º - A Empresa efetuará mensalmente o pagamento de 100% (cem por cento) do valor do prêmio de produção, de acordo com as metas atingidas por cada equipe, e 16% (dezesseis por cento) para os demais integrantes de cada equipe.

§ 3º - A Empresa efetuará o pagamento do Prêmio de Produção aos empregados integrantes das equipes de Produção, o qual será vinculado à assiduidade dos mesr

§ 4º - Aos valores a que se refere o § 1º, não serão aplicáveis o DSR – Descanso Semanal Remunerado e Adicional de Periculosidade, bem como deverão ser pagos afastamentos, do mês do pagamento.

#### OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CR

##### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá a seus empregados, comprovantes de pagamento, que deverão conter a identificação da fonte pagadora, a discriminação de todas as verbas pag

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em havendo necessidade de substituição de empregado, afastado por gozo de férias ou por incapacidade laboral doença ou acidente do trabalho, gestação e parto, p ao substituto o mesmo salário do substituído, pelo período em que durar a substituição.

§ 1º - A garantia supra mencionada é extensiva aos empregados que vierem a substituir aqueles que tenham optado pelo gozo de 20 (vinte) dias de férias, com o rece

§ 2º - O pagamento do benefício de que trata esta cláusula será feito pela Empresa, sob o título de "Salário Substituição".

§ 3º - A permanência do empregado em substituição superior a 30 (trinta) dias e que não tenha correlação com os motivos previstos na presente cláusula, e que nã esteve exercendo, com direito à percepção do salário do titular afastado do serviço.

##### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROMOÇÃO E AUMENTO SALÁRIAL

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetivar a mudança, e c

§ Único - Nos casos de promoção que não exista paradigma, o aumento salarial promocional será equivalente a no mínimo 10% (dez por cento).

#### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTRO 13º SALÁRIO

##### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Para efeito de pagamento do 13º salário, a Empresa incluirá a média de horas extras e a média de outras verbas habitualmente recebidas pelos empregados, nos 1: quando devidos, exceto o prêmio de produção.

#### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

##### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A Empresa remunerará todas as horas extraordinárias realizadas pelos empregados com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, i termos da legislação que rege a matéria.

§ Único - As horas extras integrarão a remuneração dos empregados para efeito de DSR, Férias, 13º salário, Aviso Prévio, INSS, FGTS e verbas Rescisórias.

#### ADICIONAL NOTURNO

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para este efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor ( trinta) segundos e o trabalho executado entre as 22:00 horas de um dia e às 5:00 horas do dia seguinte.

#### ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

##### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Empresa pagará o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário base a todos os empregados que venham trabalhar diretamente com vasil quadro de pessoal da Empresa, de forma permanente e habitual, sendo considerada como área de risco toda a área da Empresa.

#### PRÊMIOS

##### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO (P.T.S.)

Ao completar 02 (dois) e 05 (cinco) anos de permanência na Empresa, os empregados farão jus, ao recebimento de um Prêmio Por Tempo de Serviço – (P.T.S.), corres cento) quando completar 05 (cinco) anos contínuos na Empresa.

§ Único – O Prêmio Por Tempo de Serviço (P.T.S.) tem natureza salarial e produz efeito de natureza remuneratória, exceto para fins de equiparação, se incorporando partir do mês em que o empregado completar 02 (dois) ou 05 (cinco) anos de serviço na Empresa, não podendo ser exigido de forma cumulativa.

#### PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

##### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA (PLR)

A Empresa pagará a todos os seus empregados a título de Participação nos Lucros ou Resultados – (P.L.R.), o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do s reais e oito centavos), o que equivale a uma PLR máxima de R\$ 928,83 (novecentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos) por empregado.

§ 1º - O valor base mínimo para aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) será o valor do Piso Salarial do Arrumador.

§ 2º - Entende-se por salário base, o valor utilizado para cálculo dos demais componentes da remuneração do empregado, ficando, excluídas, as importâncias pagas a

§ 3º - O valor da Participação nos Lucros ou Resultados – (P.L.R.), segundo critérios ajustados nesta cláusula, será pago em duas parcelas, correspondente a 50% (cin

§ 4º - No caso da Empresa vier a manter programa de Participação nos Lucros ou Resultados – (P.L.R.), elaborados na forma da Lei, poderão utilizar-se deles para si evitando-se desta forma o pagamento em duplicidade.

§ 5º - Para apuração do direito do empregado ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados (P.L.R.) estabelecido nesta cláusula, serão observadas as regi

#### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REFEIÇÃO IN NATURA - GRATUITA**

A Empresa fornecerá refeição in natura em seu refeitório, sem custo aos empregados que utilizarem esse benefício.

§ Único – Caso a Empresa não forneça refeição in natura, os empregados farão jus ao fornecimento de vale refeição (ticket), no valor unitário de R\$ 28,50 (vinte e oito

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA/CARTÃO ELETRÔNICO**

O valor da cesta básica, nas condições estabelecidas nesta cláusula será de R\$ 167,60 (cento e sessenta e sete reais e sessenta centavos), fornecida mensalmente ac

§ 1º - O Ticket Alimentação Eletrônico será fornecido aos empregados que se afastarem por doença ou acidente de trabalho por um período de até 06 (seis) meses de

§ 2º - O Ticket Alimentação Eletrônico será devido no período em que os empregados estiverem em gozo de férias, mas deixará de ser fornecido no caso de licença nã

§ 3º - O valor do Ticket Alimentação Eletrônico não incorporará o salário ou remuneração dos empregados, sejam quais forem as justificativas, argumentos ou pretextos

#### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DOS EMPREGADOS**

A Empresa fornecerá gratuitamente transporte próprio aos empregados da residência ao trabalho e vice versa. Neste caso a Empresa ficará excluída da obrigação do f de transporte urbano de segmentos da viagem não abrangidos pelo referido transporte próprio.

#### **AUXÍLIO SAÚDE**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO MÉDICO**

A empresa se compromete a contratar, a seu exclusivo critério, Convênio Médico para seus empregados, observando as seguintes condições:

§ 1º - O convênio deverá cobrir todos os empregados e seus familiares, assim entendidos o cônjuge, filhos até 21 (vinte e um) anos e aqueles que forem admitidos com

§ 2º - A cobertura oferecida será a médica, hospitalar e laboratorial para todos os eventos, inclusive os decorrentes de Acidentes do Trabalho e suas consequênc moderna medicina.

§ 3º - O contrato será regido pela Empresa, em termos de fixação de condições gerais, porém os contratos serão feitos, firmados, administrados e negociados diretar seus empregados e dependentes.

§ 4º - O valor mínimo acertado entre as partes é de R\$ 75,98 (setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), por pessoa coberta pelo convênio, salvo o disposto no que rege a matéria.

§ 5º - A empresa se obriga a arcar com 55% (cinquenta e cinco por cento) do custo do convênio médico de seus empregados e respectivos dependentes, conforme § 1

§ 6º - No caso da Empresa manter convênio médico com valor superior ao estabelecido, deverá consultar seus empregados sobre a conveniência dos mesmos em e oferecer convênio médico nos moldes estabelecido no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 7º - As inclusões e exclusões de segurados no Convênio Médico serão feitas através de critérios contidos nos respectivos contratos, cabendo a Empresa responder p

§ 8º - O empregado, a seu critério, poderá abrir mão deste benefício desde que o faça por escrito e, de igual forma, requerer o seu retorno nas condições oferecidas ac

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIO MÉDICO A APOSENTADOS**

Fica assegurado aos empregados desligados por iniciativa da Empresa ou própria que já estejam aposentados ou que vierem a aposentar-se, a garantia da continui aqueles que forem reconhecidos como dependentes por decisão judicial, nos mesmos padrões praticados aos seus empregados em atividade, por um período de 06 (s

§ 1º - Ao aposentado que contribuiu para o Convênio Médico, durante o período do vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, fica assegurado o dii vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do convênio.

§ 2º - Ao aposentado que contribuiu para o Convênio Médico durante o período do vínculo empregatício, por período inferior ao estabelecido no §1º, fica asseg contribuição, desde que assuma o pagamento integral do convênio.

#### **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA FUNERAL**

A Empresa pagará assistência funeral de até R\$ 5.661,30 (cinco mil seissentos e sessenta e um reais e trinta centavos), por morte de empregado, ou de seus depend

#### **AUXÍLIO MATERNIDADE**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADA GESTANTE**

Fica assegurada às empregadas gestantes a estabilidade no seu emprego, por mais 120 (cento e vinte) dias, após o término da licença prevista no inciso XVIII do Art. 7

#### **AUXÍLIO CRECHE**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE**

A Empresa reembolsará às suas empregadas, mensalmente, até 06 (seis) meses após o seu retorno do auxílio maternidade, mediante comprovação, auxílio creche, nc

§ Único - A Empresa concederá, também às suas empregadas, durante o expediente normal, duas horas diária, acertada com a chefia, para amamentação de seus fil

#### **SEGURO DE VIDA**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A Empresa obriga-se a contratar e manter sem ônus para o empregado, seguro de vida em grupo com uma cobertura correspondente conforme a seguir:

§ 1º - R\$ 15.810,83 (quinze mil oitocentos e dez reais e oitenta e três centavos) em caso de morte natural;

§ 2º - R\$ 15.810,83 (quinze mil oitocentos e dez reais e oitenta e três centavos) quando o falecimento decorrer de morte acidental;

§ 3º - R\$ 15.810,83 (quinze mil oitocentos e dez reais e oitenta e três centavos) quando ocorrer invalidez permanente, total ou parcial por acidente.

§ 4º - A Empresa estará obrigada a comprovar o cumprimento das obrigações contidas nesta cláusula, através do envio de cópia da apólice ou qualquer outra forma que

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

A Empresa pagará aos seus empregados que tenham filho excepcional, comprovadamente, um auxílio mensal correspondente a R\$ 471,76 (quatrocentos e setenta e u

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODA DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Ao empregado demitido, por justa causa, a Empresa dará ciência dos motivos determinantes da rescisão contratual, indicando o artigo da C.L.T. que fundamentar a de

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO DE 45 DIAS

Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, e que na ocasião de seu desligamento, não estiverem recebendo nenhum benefício a título de e assegurado, o pagamento de um Aviso Prévio de 45 (quarenta e cinco) dias corridos sendo certo que todas as verbas pagas sob este título manterão sua natureza inde

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Os empregados dispensados sem justa causa, ficarão isentos do cumprimento do Aviso Prévio durante o respectivo prazo, sem prejuízo da correspondente remuneraçã

§ Único - Os empregados que pedirem demissão ficarão automaticamente dispensados do cumprimento do Aviso Prévio, no caso de obterem novo emprego, comp trabalhadores.

## MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

A Empresa fica impedida de contratar serviços de terceiros e cooperativas, para a execução de serviços enquadrados em suas atividades fim e permanente, a saber: c administração, bem como serviços mecânicos e elétricos na frota de veículos e de manutenção dos equipamentos do setor produtivo da empresa.

## OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA PROFISSIONAL E DOCUMENTOS ADMISSIONAIS

A Empresa cuidará para que nas Carteiras Profissionais de seus empregados, sejam anotados os cargos efetivos dos mesmos, respeitadas as estruturas de cargos e s

§ Único – A Empresa fica obrigada, quando da admissão de seus empregados, a fornecer as cópias dos contratos de trabalho e quaisquer outros documentos que res

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo a critério da Empresa ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIO FARMÁCIA / DROGARIA

A Empresa estabelecerá convênios com as farmácias/drogarias para aquisição de medicamentos, mediante prescrição médica, com o correspondente desconto em foll

§ 1º - As despesas efetuadas com medicamentos, devidamente comprovadas, para o empregado e seus dependentes, com valores superiores a R\$ 94,33 (noventa residual e despesas futuras, serão cumulativos nos meses subsequentes, observando que o limite máximo de despesas no mês será de R\$ 283,05 (duzentos e oitenta

§ 2º - No caso da Empresa já possuir convênio farmácia/drogaria para aquisição de medicamentos com no mínimo 15% (quinze por cento) de desconto, calculado sobr condição até a Empresa e Sindicato Profissional não encontrarem outra condição mais vantajosa para os empregados.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Todas as rescisões de Contrato de Trabalho dos empregados demitidos sem justa causa, deverão obrigatoriamente ser homologadas perante o Sindicato Profissional.

§ 1º - As rescisões de Contratos de Trabalho, na forma do disposto no Art. 477, da C.L.T., somente serão homologadas no Sindicato Profissional, se acompanhadas de 06 (seis) meses, além dos documentos estabelecidos na Portaria 3.283, de 11/10/88, do Ministério do Trabalho, sendo que por ocasião da primeira homologação, o Sin

§ 2º - Após a primeira homologação, o Sindicato Profissional, diante da exibição dos documentos comprobatórios da regularidade da Empresa, adotará procedimer oitenta) dias, de uma nova comprovação.

§ 3º - O Sindicato Profissional, se compromete a não recusar a homologação desde que não conste manifesta incorreção no recibo de quitação, reafirmando a valid Profissional de proceder às ressalvas legais cabíveis, devendo, em caso de recusa, fornecer, de imediato, carta contendo os motivos da não homologação.

§ 4º - Desde que o Sindicato Profissional não localize nenhuma irregularidade no termo de quitação do empregado, fica vedada a inserção de re explicitadas.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, a Empresa fornecerá aos ex-empregados consignar o tempo de serviço e a função executada pelo empregado.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A Empresa deverá efetuar o pagamento das verbas nos prazos previstos no artigo 477, da CLT, sob pena de multa de um salário nominal, acrescido de 1/30 do empregado ou do Sindicato Profissional.

§ Único - O acréscimo de 1/30 por dia de atraso no pagamento das verbas rescisórias, previsto no "caput" dessa cláusula, ficará limitado a um salário nominal, além de

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP)

A Empresa entregará ao Sindicato Profissional, quando ocorrer homologação de rescisão contratual, uma cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) do respec

### RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

Não serão admitidas alterações da denominação de cargos e funções dos empregados que tenham como objetivo isentar a Empresa do cumprimento dos pisos salaria

#### TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RECRUTAMENTO INTERNO

Na ocorrência de vagas em seu quadro de empregados, a Empresa se compromete a proceder o recrutamento segundo a prática em voga, dando preferência de apr ou se equiparem àqueles recrutados externamente.

§ Único - A Empresa afixará comunicado em seus quadros de avisos, informando os empregados sobre o recrutamento interno e esclarecendo quais são os requisitos

#### ESTABILIDADE APOSENTADORIA

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

A Empresa concederá garantia no emprego, aos empregados que depender de até 03 (três) anos que anteceder à aquisição do tempo necessário à aposentadoria e c justa causa.

§ 1º - A garantia no emprego, nos termos do disposto nesta cláusula, cessará assim que o empregado completar os requisitos para o requerimento da aposentadoria, n

§ 2º - A garantia estipulada no "caput", dependerá da apresentação dos documentos comprobatórios do tempo de serviço pelo empregado junto à Empresa ou Sindicat

#### OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO D

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ÁGUA POTÁVEL SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS

A empresa se obriga a manter no local de trabalho água potável para consumo de seus empregados, sanitários masculinos e femininos em perfeitas condições de hig troca de uniformes, botinas e equipamentos de proteção individual decorra de exigência da atividade desenvolvida.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORME E EPI

A Empresa fornecerá, gratuitamente e sempre que necessário 01 (um) jogo de uniforme e 01 (um) par de botinas aos empregados que tenham de trabalhar uniformiza

§ 1º - Por ocasião da admissão, a Empresa fornecerá gratuitamente 02 (dois) jogos de uniformes e um par de botinas.

§ 2º - Igual tratamento será dispensado quando se tratar de equipamentos de segurança exigidos por Lei ou decorrente do trabalho exercido pelo empregado, ficando c

§ 3º - No caso do empregado necessitar substituir o uniforme ou botina, a Empresa somente efetuará tal substituição perante a devolução do uniforme ou botina dani através de desconto que será efetuado em folha de pagamento. O mesmo procedimento será adotado por ocasião da demissão do empregado que não efetuar tal dev

#### OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

A Empresa comunicará por escrito, ao empregado, os motivos da sua dispensa, no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensões disciplinares e advertênci

### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTR DURAÇÃO E HORÁRIO

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TOLERÂNCIA PARA REGISTRO DE PONTO

A tolerância para registro de ponto antes do início e após o encerramento da jornada de trabalho do trabalhador será de até 10 (dez) minutos, não se considerando hor

#### DESCANSO SEMANAL

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A Empresa incluirá no cálculo para pagamento do Repouso Semanal Remunerado (R.S.R.) a média das horas extraordinárias prestadas além do adicional de periculosi

#### FALTAS

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

§ 1º - 05 (cinco) dias úteis por motivo de casamento;

§ 2º - 03 (três) dias úteis, por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira (o) habilitada (o) na Previdência Social, ascendente (pai e mãe), descendente (filhos) o

§ 3º - 05 (cinco) dias úteis por motivo de nascimento de filho;

§ 4º - 01 (um) dia por motivo de internação hospitalar comprovada do cônjuge ou companheira (o) reconhecida (o) pela Previdência Social, bem como em caso de falec

#### JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANT

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ NATAL

A Empresa liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do credenciados, ficando a escolha a critério da empregada.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA ESTUDANTE**

O empregado estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo poder competente, terá abonada a falta para prestação de exames es data da realização das provas, sujeitando-se a comprovação posterior.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA DE ATRASOS**

A Empresa, durante a vigência do presente Acordo, concederá uma tolerância de atraso, de até 30 (trinta) minutos, por semana, desde que não ocorram mais de 02 (d no mesmo dia, ou durante a semana de sua ocorrência, salvo a existência de outro critério mais benéfico.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS**

Entre duas jornadas de trabalho, haverá um intervalo mínimo de 11 (onze) horas, consecutivas, para descanso.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR**

Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas por culpa da Empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas do empregado ne

#### **FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS**

Para os empregados que recebem o adicional de periculosidade, e/ou outros habitualmente percebidos, o pagamento do número de dias de efetivo gozo de férias será adicionais.

§ 1º - Para os cálculos de pagamento de férias, a Empresa incluirá a média das horas extraordinárias e a média de outras verbas habitualmente recebidas, a excessão

§ 2º - O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis, desde que não antecedam sábados, domingos ou feriados;

§ 3º - Nas rescisões de contrato de trabalho, em que seja devido o pagamento de férias integrais ou proporcionais, serão observados os critérios estabelecidos nesta cl

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DISPENSA NAS FÉRIAS**

Salvo a hipótese de justa causa, a Empresa não promoverá o desligamento de funcionários nos 30 (trinta) dias posteriores ao retorno das respectivas férias.

#### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS N.R.7 E LOMBO SACRA**

A Empresa fica obrigada a realizar os exames médicos definidos como obrigatórios pela Portaria nº 24, da N.R.- 7, inclusive o de lombo sacra.

§ 1º - As disposições dos itens 7.3.1., "c", "d", "e", e 7.3.2 e demais previsões do "caput" serão aplicados conforme as regras previstas na Norma Regulamentadora N.R

§ 2º - Os registros a que se referem o item 7.4.5 da N. R. – 7 serão mantidos pelo prazo fixado na legislação que rege a matéria.

§ 3º - A Empresa, tendo em vista a importância e o alcance social e os objetivos do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, objeto da Portaria 3.214/78, as normas e diretrizes contidas no P.C.M.S.O. se tornem prática rotineira.

§ 4º - A Empresa estará desobrigada da realização do exame demissional, desde que o empregado tenha se submetido ao exame periódico ou admissional nos últimos N.R.- 7.

#### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Observada a legislação previdenciária em vigor, a Empresa concorda em aceitar os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do Sindicato Profi motivada por doença, com incapacidade laboral.

#### **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PRC**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO**

A Empresa, com vistas à preservação da integridade física e da vida de seus empregados, adotará medidas de prevenção, prioritariamente, de ordem coletiva, em r responsabilidade e cooperação dos empregados, a eliminação dos acidentes de trabalho e, para tanto, se comprometem:

§ 1º - Observar rigorosamente, todas as disposições da NR-5 CIPA.

§ 2º - Que as eleições da CIPA serão precedidas de convocação escrita por parte da Empresa, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do pleito, fixando inscrições dos candidatos far-se-ão nos primeiros 30 (trinta) dias deste prazo, mediante protocolo. O registro da candidatura, será individual, sendo eleitos os mais vota

§ 3º - Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração serão acompanhados pelos integrantes da CIPA em exercício, excetuados aqueles que se candidatarem à reel

§ 4º - Até que seja promulgada Lei Complementar a que se refere a Art. 7º, I, da Constituição, fica vedada a dispensa, salvo por justa causa, dos empregados eleitos final de seu mandato.

§ 5º - Os cursos de treinamento serão ministrados para os membros da CIPA, obrigando-se os empregados a freqüentá-los integralmente.

§ 6º - Todos os membros da CIPA participarão do levantamento das causas dos acidentes ocorridos na empresa, devendo o relatório ser encaminhado ao Sindicato Prc

§ 7º - Até o 5º (quinto) dia de trabalho do empregado admitido, a Empresa procederá ao seu treinamento com EPI necessário ao exercício das suas atribuições, bem como

§ 8º - A Empresa se compromete a promover, em articulação com as CIPA, palestras e seminários sobre segurança no trabalho.

§ 9º - A Empresa fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados equipamentos de proteção individual e de segurança, obrigando-se os empregados à sua utilização.

§ 10º - Quando o empregado, no exercício de sua função, entender por motivos razoáveis, que a sua vida ou integridade física se encontram em risco, pela falta de supervisor, cabendo a este informar, se julgar necessário, ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da Empresa. O retorno ao trabalho se dará após a liberação

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A Empresa fica obrigada, a fornecer ao empregado acidentado, a Comunicação de Acidente do Trabalho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer em multa

§ Único – A Empresa encaminhará ao sindicato profissional, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), de cada

#### OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOE

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente do trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, após 24/07/91.

§ Único - Nos casos de acidentes do trabalho, a Empresa ficará responsável pelo pagamento de 30% (trinta por cento) do custo dos medicamentos de uso contínuo

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

A Empresa, desde que solicitadas por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, fornecerão a seus empregados, o atestado de afastamento e salários.

### RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleição sindical, a Empresa permitirá livre acesso nos locais de trabalho das equipes de mesários e fiscais, liberando os sindicalizados pelo tempo necessário

#### REPRESENTANTE SINDICAL

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATUAÇÃO SINDICAL

A Empresa permitirá que o Sindicato Profissional promova campanhas de sindicalização, em local e horário, de comum acordo previamente determinado, assim como o

§ Único – No processo de admissão a Empresa apresentará aos novos empregados a proposta de filiação ao Sindicato Profissional fornecida pelo mesmo.

#### LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa liberará da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração mensal, 01 (um) Diretor efetivo ou suplente, - com limitação de até 07 (sete) – para o Sindicato da categoria ou ao exercício de função de representação, para a qual tenha sido designado por ato do Poder Público

§ Único - Afastando-se o Diretor liberado para gozo de férias ou benefícios previdenciários o ora convencionado se aplicará ao seu substituto legal, de modo a manter

#### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O recolhimento da contribuição sindical observará os prazos e as formalidades previstas nos artigos 578 e 582 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ Único - A Empresa fornecerá ao Sindicato profissional relação nominal de seus empregados, com cargos e funções acompanhadas de cópia reprográfica das guias de

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

A Empresa descontará, em folha de pagamento, as contribuições associativas (mensalidades) dos empregados sindicalizados, recolhendo o total a favor do Sindicato nominal dos contribuintes, declinando, na mesma, aqueles que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos informando

§ 1º - O recolhimento poderá ser efetuado mediante depósito em conta bancária ou diretamente na tesouraria do Sindicato Profissional. No primeiro caso, a Empresa deverá ser devidamente quitada.

§ 2º - Para efeito de aplicação desta cláusula, será bastante a comunicação, pelo Sindicato Profissional à Empresa, sob pena de responsabilidade, da autorização do empregado de 10 (dez) dias, das filiações e desfiliações ocorridas.

#### DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A Empresa descontará, de todos os empregados, sócios ou não do Sindicato Profissional, a Contribuição Negocial, conforme for aprovado em Assembléia Geral Extraordinária da Empresa, informando, via circular ou ofício o teor da decisão.

§ 1º - O Sindicato Profissional facultará o direito de oposição aos empregados não associados, estipulando o prazo e a forma para realização de tal procedimento, na forma

§ 2º - A Empresa se compromete a acatar a oposição dos empregados, desde que esta tenha sido manifestada perante o Sindicato Profissional mediante protocolo, obrigando

§ 3º - No caso da Empresa deixar de efetuar o desconto e o respectivo recolhimento, a mesma pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito atualizado em favor do trabalhador, devendo a Empresa arcar com a contribuição devida.

§ 4º - As importâncias correspondentes a este desconto, serão repassadas ao Sindicato Profissional no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o desconto, cabendo, ainda, ao empregado, no prazo de 10 (dez) dias.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPREGADO

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - QUADROS DE AVISOS

A Empresa colocará à disposição do Sindicato Profissional, quadros de avisos nos locais de trabalho, para a afixação de comunicados oficiais da categoria profissional os avisos serem enviados ao setor competente da empresa que se encarregará de afixá-lo prontamente.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E CONGRESSOS**

A Empresa liberará seus empregados para participação em congressos, seminários, cursos ou encontros sindicais, sem prejuízo da remuneração, até o limite de 03 Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da realização do evento.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTOS**

A Empresa empenhará o melhor de seus esforços, no sentido de propiciar cursos de aprendizado, aperfeiçoamento e especialização a seus empregados, a fim empregados.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - FORMAÇÃO ESCOLAR**

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa implementará e manterá um Programa de Formação Escolar de ensino fundamental, para dependerá de parceria a ser firmada com a Cia Ultragaz S/A.

§ 1º - As aulas serão ministradas após o horário de expediente, sem remuneração para os empregados, em classes na Cia Ultragaz S/A.

§ 2º - As horas além da jornada normal de trabalho dedicadas pelos funcionários na formação escolar, não serão consideradas como sobre-jornada para efeito de hora

### **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - ENCONTROS PERIÓDICOS**

Sempre que uma das partes julgar necessário, Empresa e Sindicato Profissional se comprometem a se reunir para discussão de temas que envolvam o cumprimento profissional.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - MULTA**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, pela Empresa, implicará a esta uma multa na importância de R\$ 226,43 (duzentos favor do Sindicato Profissional.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - MULTA NA RESCISÃO CONTRATUAL**

No caso de dispensa do dirigente sindical, sob alegação de justa causa, que não for reconhecida pela Justiça do Trabalho, sendo em consequência determinada a sua estará sujeita ao pagamento de uma multa, como segue:

§ 1º - A multa prevista nesta cláusula será correspondente a 100% (cem por cento) do valor dos salários relativos ao período de afastamento, sem quaisquer outros ac

§ 2º - A multa aqui estipulada não substitui nem anula o direito do empregado de receber as verbas decorrentes do processo judicial, como principal, juros de mora e de

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - PRINCÍPIOS DA CONVENÇÃO 158 DA OIT**

Os empregados não deverão ser demitidos sem que exista um motivo válido de demissão relacionado com a aptidão ou com o comportamento do empregado, ou base

§ 1º - Não constituem motivos válidos para demissão:

- a) A filiação ao Sindicato Profissional ou a participação em atividades sindicais fora das horas de trabalho ou, com o consentimento da empregador, durante as f
- b) O fato de solicitar, exercer ou ter exercido um mandato de representação dos trabalhadores;
- c) A apresentação de uma queixa ou a participação em processos intentados contra um empregador devido a violações alegadas da legislação ou direitos tr; administrativas competentes;
- d) A raça, a cor, o sexo, o estado civil, as responsabilidades familiares, a gravidez, a religião, a opinião política, a ascendência nacional ou a origem social;
- e) A ausência ao trabalho durante a licença por maternidade;
- f) A ausência temporária ao trabalho por motivo de acidente;
- g) A ausência temporária ao trabalho por motivo de doença;

§ 2º - Para proteger a relação de emprego contra despedidas arbitrárias ou sem justa causa, o empregado não deverá ser despedido por motivos ligados ao seu comp alegações formuladas, salvo se não puder razoavelmente esperar que o empregador lhe faculte essa oportunidade.

§ 3º - O empregado que vá ser alvo de uma medida demissional terá direito a um pré-aviso de 30 (trinta) dias ou a uma indenização que faça as suas vezes, a não ser exigir que a Empresa continue a ocupar esse empregado durante o período do pré-aviso.

§ 4º - Caso a Empresa intencione proceder a demissões por motivos de natureza econômica, tecnológica, estrutural ou similar deverá:

- a) Fornecer no devido tempo ao Sindicato Profissional as informações pertinentes, incluindo os motivos das demissões previstas, o número de empregados e o se se intenciona proceder às demissões;
- b) Dar, com a maior antecedência possível, oportunidade ao Sindicato Profissional de ser consultado sobre as medidas a tomar para prevenir ou limitar as de empregados, designadamente as possibilidades de reclassificação noutra emprego;
- c) Deverá notificar à autoridade competente com a maior antecedência possível, dando-lhes as informações pertinentes, incluindo uma exposição por escrito de suscetíveis de afetar e do período durante o qual tenciona proceder às demissões;

§ 5º - Caso a Empresa deixe de cumprir os procedimentos previstos nesta cláusula, será compelida ao pagamento de 60 (sessenta) dias da remuneração para cada en

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA DO FGTS**



A multa de 40% (quarenta por cento) na rescisão contratual incidirá sobre todos os depósitos efetuados, inclusive sobre os valores movimentados.

#### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A Empresa reconhece legitimidade para o Sindicato Profissional ajuizar ação de cumprimento (Par. Único, do Artigo 872, da CLT), com vistas, exclusivamente, a procuração dos empregados, bem como de juntada de relação dos mesmos.

#### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes concordam que todos os benefícios decorrentes do presente de Acordo Coletivo de Trabalho se integram no contrato individual de trabalho dos empregados.

§ 1º – Este Acordo Coletivo de Trabalho substituirá, em todos os itens a que o mesmo se refere, quaisquer outros Acordos, práticas e condições existentes nas relações de trabalho, sejam inferiores aos que ora são ajustados.

§ 2º – Os benefícios estipulados neste Acordo Coletivo de Trabalho serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou vierem a existir, por ato compulsório do empregador, de forma a não estabelecer duplo pagamento.

#### CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - FORO

As controvérsias resultantes deste Instrumento serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

#### CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, terá vigência de 01 (um) ano, contados de 01 de Maio de 2016 a 30 de Abril de 2017, e deverá ser registrado no órgão competente.

§ Único - O presente instrumento será prorrogado até a data da assinatura de um novo Acordo Coletivo de Trabalho, caso na data de seu encerramento as partes não tenham celebrado novo instrumento, previsto no parágrafo 3º, do artigo 614 da CLT.

VALTER ADALBERTO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRAB NO COMDE MIN E DERIV PETR DE SA E MA

VICENTE DE PAULA SANTINI  
DIRETOR  
SANTINI TRANSPORTES E CENTRO DE DESTROCA EIRELI

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PE**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO  
E DERIVADOS DE PETRÓLEO DA REGIÃO DO**

**[www.sindminerosabc.org.br](http://www.sindminerosabc.org.br)**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PER  
NO DIA 25/05/16, COM OS TRABALHADORES (AS) SINDICALIZADOS, QUE EXERCEM ATIVIDADES PROFI  
SANTINI TRANSPORTE E CENTRO DE DESTROCA LTI  
DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017.**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez minutos, em segunda convocação, na Avenida dos Estados, núm



Santo André, SP, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária (as) sindicalizados e não sindicalizados que executam atividade Santini Transporte e Centro de Destroca Ltda, atendendo a conv objetivo de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 01) da ata da Assembleia anterior; 02) Discussão e votação da propo para renovação do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017 Assembleia, em cumprimento ao disposto no Estatuto Social, o Valter Adalberto assumiu a presidência e solicitou entre os trabalh sindicalizados presentes, a indicação de 02 (dois) nomes de com mesa diretora dos trabalhos com o mesmo, as quais recaíram s Vicentini e Luiz Carlos dos Santos, respectivamente Secretário e Es iniciou-se os trabalhos, oportunidade na qual o Presidente solici Vicentini, Secretário, que realizasse a leitura da ata da Assemble havendo manifestações em relação a sua redação, a mesma foi colc ao final da apuração dos votos aprovada por todos os trabalhado sindicalizados presentes. No tocante ao segundo item da ordem do a integra da proposta negociada com a empresa Santini Transporte para a Renovação do Acordo Coletivo de Trabalho e após deba realizou os esclarecimentos necessários, fim do qual, os presentes ato contínuo a proposta foi colocada em votação, sendo ao final da por todos os trabalhadores (as) sindicalizados e não sindicaliza assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, para vigorar no período de abril de 2017 . Nada mais havendo a tratar, às dez horas e q declarou encerrada a assembleia e solicitou a mim André Linco lavrasse a presente ata, a qual segue assinada por todos os compo maio de 2016.



**VALTER ADALBERTO**

**Presidente**



**ANDRÉ L**

**Secretário**



**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**

**Escrutinador**

**SEDE: Rua Almirante Tamandaré, 502 - Vila B**  
**CEP 09310-350 - Fone/Fax: (11) 4544-36**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.